



GOVERNO DO
ESTADO DO CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS

PROJETO DE LEI

Nº 007/2017

APROVADO EM 10/03/2017

VETADO PELO EXECUTIVO

MANTIDO O VETO EM 07/04/2017



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



108
cmno

CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

PROJETO DE LEI N° 007/2017

Trata-se de Projeto de Lei, proposto pelo Vereador Carlos Henrique, visando denominar a Rua "A", localizada no bairro Padre Joviniano, com o nome de ODÉCIO LOIOLA SAMPAIO – PADRE ODÉCIO;

Tendo em vista a propositura do Projeto, encaminhe-se as comissões para Parecer, e seja distribuída cópia aos senhores vereadores.

Novo Oriente, 16 de fevereiro de 2017.

Helio Rodrigues Coutinho
HELIO RODRIGUES COUTINHO
Presidente

Recebi em 17/02/17
[Signature]

Leandro Sá
Antônio Natali B-suzer

[Signature]

[Signature]
[Signature]

Dona Tânia

02
Cmno

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 007/2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências, a presente proposta de Lei, a qual regimentalmente subscrevo atendendo à legítima solicitação de familiares e da comunidade, o logradouro ora denominado de ODÉCIO LOIOLA SAMPAIO – PADRE ODÉCIO, a Rua “A”, localizada no bairro Padre Joviniano, na zona urbana de nossa sede municipal.

O mérito, as justificativas e as qualidades pessoais do homenageado se encontram expostos no anexo à presente proposta, narrados pela própria comunidade e familiares e que farão parte da presente lei.

Pelo que peço a compreensão e o apoio de todos os meus pares.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2017.

CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 15 / 02 / 2017

[Handwritten signature]
AUXILIAR

03
Cmno

PROJETO DE LEI 007/2017.

Denomina de Ódécio Loiola Sampaio (Padre Odécio) – O Logradouro Público que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA **ODÉCIO LOIOLA SAMPAIO – PADRE ODÉCIO**, a Rua “A” localizada no bairro Padre Joviniano, na zona urbana de Novo Oriente/CE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a fixação de placas de identificação do referido logradouro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Executivo Municipal de Novo Oriente/CE, 07 de fevereiro de 2017.



CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO

Vereador

Odécio Loiola Sampaio nasceu numa fazenda do povoado de Novo Oriente, em 17 de fevereiro de 1916, filho de Francisco Rodrigues Sampaio e Maria Inácia Loiola. Entrou no seminário diocesano de Sobral em 1928, permanecendo até 1935, quando ingressou no seminário da arquidiocese de Fortaleza.

Foi ordenado padre em 30 de novembro de 1941. As ações de padre Odécio ultrapassaram o campo religioso e adentraram nos campos da cultura e da educação. Era um homem de conhecimentos profundos e coração generoso.

Foi padre Odécio que doou o terreno para a construção de casas e doação as pessoas menos favorecidas, terreno hoje denominado de Bairro Padre Joviniano, nome escolhido por ele, em homenagem ao seu irmão Joviniano. Faleceu anos depois.



II - ANEXO

Quando se aprova uma proposta de lei, o presidente da Câmara Municipal...

Quando a Câmara Legislativa, a maioria absoluta dos membros...

III - VOTO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



Cmno
05

CNPJ: 07.551.237/0001-00

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

I - RELATÓRIO

O Vereador Carlos Henrique Martins Mourão propôs que seja denominada a Rua "A" do bairro Padre Joviniano com o nome de ODÉCIO LOIOLA SAMPAIO – PADRE ODÉCIO.

II - ANÁLISE

Pela Constituição Federal em seu artigo 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, conforme Lei Orgânica (art. 14, I).

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo legal na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação.

III - VOTO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



Cmno
06

CNPJ: 07.551.237/0001-00

Em face dos exposto, o projeto reveste-se da boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Novo Oriente 02 de março de 2017.


ANTÔNIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente da Comissão e Relator

VOTOS:

A FAVOR

CONTRA



ANTONIA FREIRE BATISTA

A FAVOR

CONTRA



FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO

Ciente em 09/03/17.

Tendo em vista que a
CCJ apresentou parecer
encaminhe-se para votação
na próxima sessão.



Hélio Rodrigues Coutinho
Presidente
CPF: 672.187.252 87



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CMNO
07

CNPJ: 07.551.237/0001-00

VOTAÇÃO

Como vota o (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA AUSENTE
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAVOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO AUSENTE
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAVOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA AUSENTE

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO NÃO VOTANTE.


Hélio Rodrigues Coutinho
Presidente
CPF: 672.187.252-87

Projeto de Lei nº 007/2017.

Ciente em 13/03/2017.

Tendo em vista que o Projeto foi discutido e Aprovado, na sessão do dia 13/03/2017, pelo Plenário da Câmara Municipal de Nova Quente, encaminhe-se ao Prefeito Municipal, para sanção ou veto, no prazo legal.



Hélio Rodrigues Coutinho

Presidente

CPF: 672.187.252 87



Cmno
08
[Signature]

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI 007/2017

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 27 03 17
[Signature]
Assinatura

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 2º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, após submissão ao setor jurídico e ao setor de tributos do município decido **VETAR integralmente o Projeto de Lei n.º 007/2017**, de autoria do Poder Legislativo, o qual “*Denomina de ODÉCIO LOIOLA SAMPAIO, logradouro público no Conjunto Monsenhor Joviniano Loiola*”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta e o mérito do homenageado, resolvo pelo total ao referido Projeto de Lei, em razão do mesmo nominar logradouro já denominado de **RUA FRANCISCO DE ASSIS SOARES**, por ato dessa mesma Câmara Municipal através do **DECRETO LEGISLATIVO 01/02**, de 30 de dezembro do ano de 2002 (cópia anexa), por propositura da Vereadora Neurismar Miguel Nunes de Oliveira.

O Conjunto Padre Joviniano somente tem duas ruas no sentido Leste-Oeste.

A atual rua A, corresponde a segunda rua no sentido Leste-Oeste passando ao lado esquerdo do edifício do Fórum de Justiça local e, por via de consequência localizando-se imediatamente paralela ao Sul, com a Rua que passa ao lado do Presídio local, também já denominada de **Rua César Cals de Oliveira Filho**, por iniciativa da mesma parlamentar.

A redenominação de logradouros públicos é vedada pelo artigo 49º, da Lei Complementar municipal 018/2013, o qual assevera, *in verbis*:

*Art. 49º - Na escolha do nome para logradouros, deverá prevalecer o critério relacionado a fatos históricos como: datas, personagens de relevo na História do município de Novo Oriente, do Estado e do Brasil, sendo vedada as modificações, excetuando-se fatos de caráter excepcionais.
(grifo nosso)*



Comunidade
09

GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, o Projeto de Lei n.º 007/2017 não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á contrariando ao Diploma Complementar em tela.

Diante do exposto, em razão de padecer de vício de ilegalidade material, decido vetar o Projeto de Lei n.º 007/2017, remetendo-o, na forma da lei, à elevada apreciação desta augusta Casa Legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CEARÁ, 24 de Março de 2017.

VANALDO CARLOS MOURA

Prefeito Municipal

cm no
10
D

LEI Nº 007/2017

Denomina de Odécio Loiola Sampaio (Padre Odécio), o Logradouro Público que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de novo Oriente, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA ODÉCIO LOIOLA SAMPAIO – PADRE ODÉCIO, a Rua “A” localizada no bairro Padre Joviniano, na zona urbana de Novo Oriente/CE.

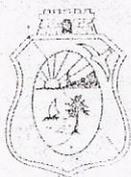
Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a fixação de placas de identificação do referido logradouro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Oriente, 13 de março de 2017, 59º ano da Emancipação.


VANALDO CARLOS MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Sem efeito.
D



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

“FAZENDO ACONTECER A CIDADANIA”

DECRETO LEGISLATIVO 01/02

DESIGNA E ALTERA NOMES DE VIAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA DECRETA:

Art.1º - Ficam alterados os nomes das seguintes vias públicas de Novo Oriente – Ce, na forma indicada a seguir:

- a) A rua denominada de Travessa Deocleciano Aragão, localizada no Bairro dos Anteros, passa a denominar-se, RUA ANTONIO SOARES GONDINHO – ANTONIO BRASILEIRO.
- b) A rua 1º de Maio, localizada no Bairro Lagoa-do-Tigre Norte, passa a denominar-se RUA ANTONIO RODRIGUES DE SAMPAIO.
- c) A rua Marechal Deodoro, localizada no Bairro dos Anteros, passa a denominar-se de RUA MAJOR PEDRO CÉSAR CANTÚ.
- d) A avenida Ulisses Guimarães no Bairro de Vila Feliz, passa a denominar-se de AVENIDA LUÍS CANUTO DE OLIVEIRA.
- e) A rua Dona Joana, localizada no Bairro do Anteros, passa a denominar-se de RUA ANTONIO SOARES DE MACEDO – ANTONIO ZUCA.
- f) A rua Santa Fé, no Bairro do Açude Oriente I, passa a denominar-se de RUA ADRIANO RODRIGUES SAMPAIO.
- g) A rua Pedro Álvares Cabral, localizada no Bairro Lagoa do Tigre Norte, passa a denominar-se de RUA JOSÉ SOARES MESQUITA.
- h) A rua Josué Albuquerque, localizada no Bairro Lagoa do Tigre Sul, passa a denominar-se de RUA ANTONIO TEIXEIRA ARAÚJO.
- i) A rua Alex Ferreira, localizada no Bairro Vila Feliz, passa a denominar-se de RUA IZAIAS CARLOS DE ARAÚJO.
- j) A rua São Francisco, localizada no Bairro dos Anteros, passa a denominar-se de RUA VICENTE FERREIRA MOTA.
- l) A Av. Frei Vidal, localizada no Bairro Vila Feliz, passa a denominar-se de RUA VICENTE DE SOUSA PEREIRA.
- m) A rua Santa Terezinha, localizada no Bairro Açude Oriente I, Passa a denominar-se de RUA MANOEL ALMEIDA NETO.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

José Agacir Vieira de C. Lins
Vice-presidente - CPF.: 185.666.343-49

C. M. O.
18
2002



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

“FAZENDO ACONTECER A CIDADANIA”

- n) A rua Juarez Távora, localizada no Bairro Açude Oriente II, passa a denominar-se de RUA MANOEL COELHO DA SILVA.
- o) A rua Santa Izabel, localizada no Bairro Açude Oriente I, passa a denominar-se de RUA ANTÔNIO COELHO DA COSTA.
- q) A rua Padre Cícero, localizada no Bairro Lagoa do Tigre Sul, passa denominar-se de RUA CAETANO JOSÉ DA SILVA.
- r) A Av. Rio Branco, localizada no Bairro Lagoa do Tigre Norte, passa a denominar-se de RUA VICENTE FERNANDES SALES.
- s) A rua Tiradentes, localizada no Bairro Vila Feliz, passa a denominar-se de RUA JOSÉ GONÇALVES DA MAIA - JOSÉ LOLO.
- t) A rua Getúlio Vargas, localizada no Bairro Vila Feliz, passa a denominar-se de RUA JOSUÉ SOARES TEIXEIRA.

Art. 2º As vias públicas a seguir são denominadas da forma que indica:

- a) RUA MANOEL FERREIRA DE SOUSA, a via pública paralela, localizada logo a seguir a rua Luís Bezerra de Menezes, no sentido leste, no Bairro Boa Vista.
- b) RUA CÉSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO, a primeira via pública localizada no Bairro Vicente Rodrigues Vieira, sentido leste-oeste, conjunto Monsenhor Joviniano Loliola.
- c) RUA FRANCISCO DE ASSIS SOARES, a via pública paralela à esta, imediatamente a seguir, no sentido sul, no mesmo Bairro e conjunto.
- d) RUA VEREADOR EDMILSON MACHADO AGUIAR, a via pública denominada rua 03, no conjunto Monsenhor Joviniano Loliola, sentido Norte-Sul que passa por trás do clube Geração Flor.
- e) RUA CLAUDINO RODRIGUES SALES, a via pública, denominada de rua 01, no conjunto Monsenhor Joviniano Loliola, sentido norte-sul.
- f) RUA VEREADOR ALCIDES SALES TEIXEIRA, a via pública que tem início no entrocamento da estrada CE-187 – rumo a Tauá, seguindo rumo ao oeste, passando em frente ao cemitério Parque da Paz, até o início da parede da Lagoa do Tigre, no Bairro Lagoa do Tigre Norte.
- g) RUA BRAZ JOSÉ DANTAS, a rua perpendicular à CE-187, sentido leste - oeste, situada ao norte e logo em seguida ao posto Santa Maria I, seguindo o seu projeto paralelo à Av. José Maria Fernandes Leitão.
- i) RUA VEREADOR RAIMUNDO VIEIRA DE MACÊDO, a via pública de sentido norte-sul, paralela e logo em seguida à rua Antonio Zuca, no Bairro dos Anteros, sentido oeste.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, CEARÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Agacir Teodoro de Castro
Presidente

Cmno
52
20



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



Cmnc
87
(signature)

CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

Projeto de Lei nº 007/2017

Tendo em vista que o chefe do executivo VETOU o referido Projeto, determino que o Jurídico apresente Parecer sobre as razões do veto, bem como se subsistem os fundamentos apresentados.

Após, apresentação de Parecer, seja colocado em votação para REJEIÇÃO OU MANUTENÇÃO DO VETO.

Novo Oriente, 30 de março de 2017.

Hélio Rodrigues Coutinho
HÉLIO RODRIGUES COUTINHO
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



Cmneo
14

CNPJ: 07.551.237/0001-00

PARECER SOBRE O VETO DO EXECUTIVO AOS PROJETOS DE LEI N°
005/2017, 006/2017 E 007/2017

I – Relatório

O Projeto de Lei n° 005/2017, foi proposto pelo vereador Carlos Henrique, visando denominar a Rua “A”, com o nome de ODÉCIO SAMPAIO LOIOLA – PADRE IDÉCIO, a Rua “B” com o nome de JOANA SOARES COSTA – DONA NITA e “C” com o nome de RAIMUNDA ALEXANDRE DA COSTA – RAIMUNDA ALEXANDRE, todas do Conjunto Padre Joviniano.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, fora colocado na pauta da sessão do dia 10 de março de 2017, tendo sido discutido e votado, sendo aprovado, e encaminhado ao Poder Executivo para sanção e promulgação.

O Poder Executivo exercendo o juízo que lhe cabe, encaminhou os ofícios n° 66/2017, 67/2017 e 68/2017 apresentando mensagem e razões de veto do referido Projeto, nos termos do art. 57, § 2°, da Lei Orgânica Municipal.

O Excelentíssimo Prefeito de Novo Oriente justifica o veto total do Projeto de Lei n° 005/2017, sob o argumento de que a Câmara Municipal através do Decreto Legislativo n° 01/02, de 30 de dezembro de 2002, nomeou as referidas Ruas e que o artigo 49 do Código de Posturas Municipais veda a redenominação.

Com todo respeito às razões e justificativas do Executivo, o veto não deve prevalecer, haja vista os argumentos a seguir.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



cmno
15
[Signature]

CNPJ: 07.551.237/0001-00

II – Da Fundamentação

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei Orgânica Municipal A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 14, XIII, atribui a Câmara Municipal competência para *“alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos”*.

Assim, denominar e alterar nomes das vias públicas esta entre as competências dos vereadores, não cabendo ao Executivo veda projetos de Lei nesse sentido. Pois, embora o Código de Posturas vede a modificação é importante esclarecer que a Lei Orgânica Municipal é hierarquicamente superior a todas as outras Leis Municipais, pois esta no topo do Ordenamento Municipal, devendo todas as outras se submeterem as suas regras.

Desta forma, prevalece as atribuições que a Lei Orgânica conferiu a Câmara Municipal, não podendo qualquer outra lei dispor de forma diversa, ou melhor, dispor de forma diversa até pode, só não irá prevalecer.

Ademais, o Código de Posturas no mesmo artigo que veda (art. 49), estabelece que se excetua as vedações os fatos de caráter excepcional. O que é o caso, pois as Ruas foram denominadas em 2002 e até hoje o Poder Executivo não providenciou a afixação de placas de identificação, bem como não comunicou as concessionárias de serviço público (Coelce e Cagece);

Não bastasse isso, os próprios moradores das Ruas em questão desconhecem a existência de denominação, haja vista que os Projetos atendem a solicitação deles.

Portanto, além de estar exposto na Lei Orgânica que a Câmara Municipal pode alterar a denominação de Ruas, os projetos em apreço ainda se enquadram na exceção prevista no Código de Posturas.

[Signature]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



Omnio
16
[Signature]

CNPJ: 07.551.237/0001-00

III - Conclusão

Por todo o exposto, concluo que as razões do veto não subsistem, tendo em vista que:

- a Lei Orgânica Municipal A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 14, XIII, atribui a Câmara Municipal competência para “*alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos*”.

- Os Projetos de denominação em análise, se enquadram na exceção do Código ed Postura, vez que as Ruas foram denominadas em 2002 e até hoje o Poder Executivo não providenciou a afixação de placas de identificação, bem como não comunicou as concessionárias de serviço público (Coelce e Cagece), e que os próprios moradores das Ruas em questão desconhecem a existência de denominação, haja vista que os Projetos atendem a solicitação deles.

Desta forma, opino pela **REJEIÇÃO DOS VETOS DO EXECUTIVO**, já que o processo legislativo dos Projetos de Lei nº 005/2017, 006/2017 e 007/2017, seguiram todos os trâmites legais, não padecendo de qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

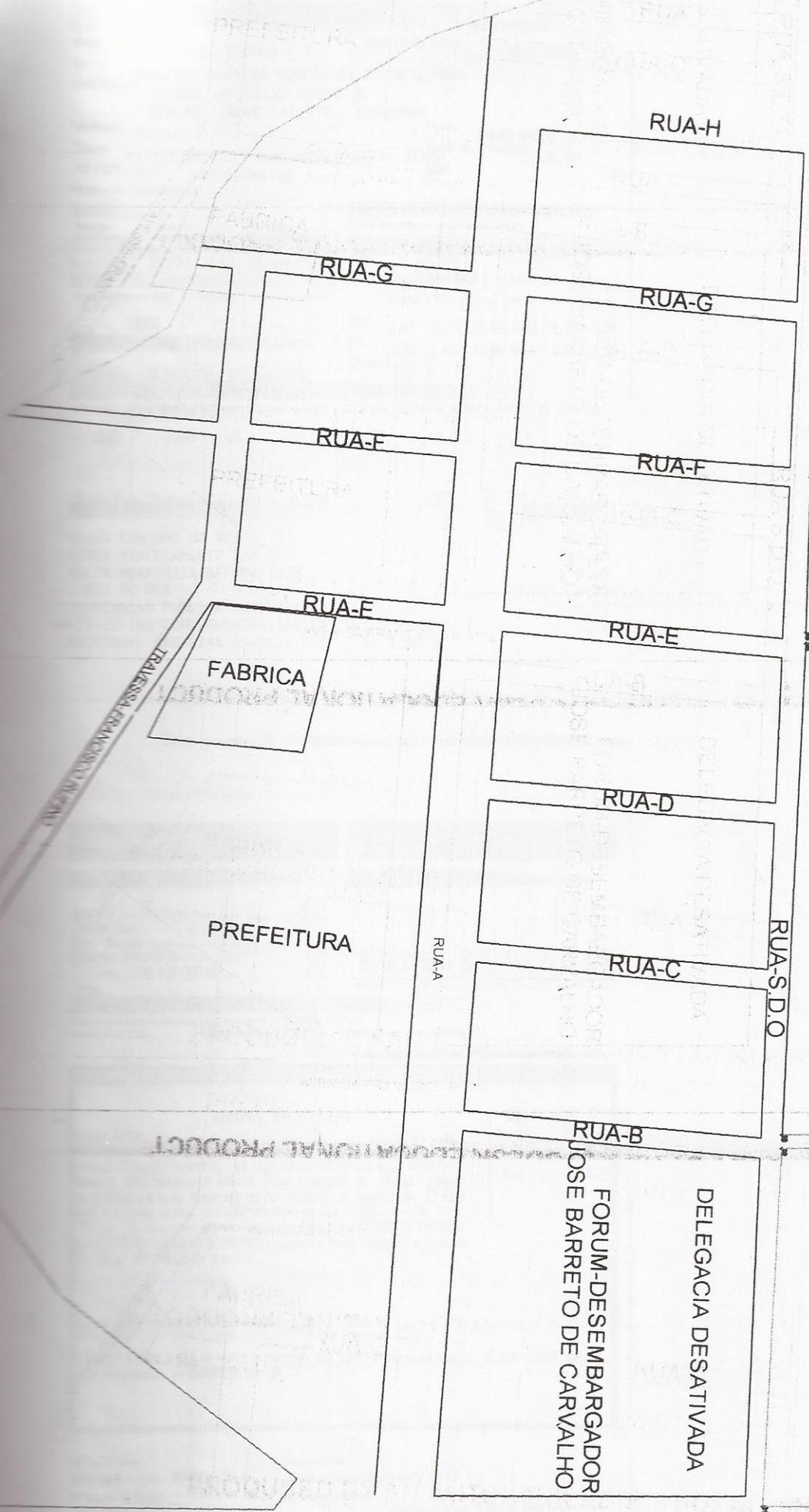
Novo Oriente, 03 de abril de 2017.

DHIEILA MARIA SOUSA SAMPAIO

Assessora Jurídica da Presidência

OAB/CE 35.483B

Amrno
HT
AD



LOTEAMENTO ANTONIO MARICOTA

Nº DO CLIENTE

4938942-4

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética de Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3



Amrno
13
92

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 471280565

Rota 18 38030 01 199500 - 9 Data de Emissão 27/03/2017

Nome FRANCISCO SARAIVA GONCALVES DO NASCIMENT

End. Postal CJ PDE JOVINIANO 00151 A CENTRO - NOVO ORIENTE - 63740000

Medidor 387061 Poste 0000 0000

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Fator de Potência 0,00

RG/CPF/CNPJ 547258363-20 CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Mar/2017	27/03/2017	26/04/2017

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto CRATELIS
Mês Jan/2017 EUSD 15,61

ICMS

Base de Cálculo (RS)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

Padrão de Referência	Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual
DIC	5,67	11,34	22,69
FC	3,30	6,60	13,20
DMIC	3,29		0,00

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

02F4 2EAL 1E1E BFB9 5E6D 5A86 7ABB

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual Leit. Anterior Const. Consumo (kWh) Cons. Incl. Cons. Fat. Tarifa (RS/kWh) Valor (RS)

13282	13065	1,00	137	0,00	38	0,17791	5,33
					76	0,30499	21,34
					37	0,45749	16,94

27/03/17 22/02/17 33 DIAS 137 VALOR (RS) 43,61

VALOR CONSUMO DO MES	43,61
QUOTA PARCELAMENTO 3/3	32,37
MULTA MORATORIA REF 02/2017	0,90
JUROS DO MES	0,65
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	9,02
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	1,78
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 1,50)	

VENCIMENTO 03/04/2017

TOTAL A PAGAR (RS) 88,33

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Energia	26,25
Perdas	0,65
Distribuição	9,14
Encargos Setoriais	4,59
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	4,76
TOTAL	45,39

140	137	140	117	129	149	149	154	144	135	134	130	167
MED	Mar	Fev	Jan	Dez	Nov	Out	Sep	Ago	Jul	Jun	Ma	Abr

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO ₂)	59,21	Compensado kg (CO ₂)	0,00	Consciência Ecológica(%CO ₂)	0
-------------------------------	-------	----------------------------------	------	--	---

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO

Previsão Aviso
NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
Prezado Cliente, constatamos em nossos controles contábeis em atraso. Ressalva o detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica na possibilidade de suspensão do fornecimento da energia em 15 dias após a entrega deste, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, Arts. 172 e 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.

DEBITOS ANTERIORES

Mes/Ano	Valor R\$
02/2017	86,89
Total	86,89

Consta desta fatura R\$ 4,76 referente a PIS e COFINS.
Lei nº 108/2005 - ANEEL e Lei nº 10.637/02 e 10.993/07

A Bandeira para o mes de março e amarela, com custo de R\$ 2,00 a cada 100 kWh consumidos.
Mais informações em WWW.ANEEL.GOV.BR.

Nº do Cliente: 4938942-4 Referência: Total a Pagar (R\$): Mar/2017
Data de Emissão: 27/03/2017 Nº de Controle: 88,33
Nº da Nota Fiscal: 471280565 0004938942 00058 39222 11

8380000000-9 88330031000-9 00049389420-9 00583922299-9





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



Cmnuo
19

CNPJ: 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO – REJEIÇÃO AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº
007/2017

Projeto de Lei nº 007/2017

- ANTONIA FREIRE BATISTA
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO
- CLAUDINO SALES NETO
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA
- JOÃO DE DEUS GOMES
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

*Retirado de pauta
de votação, pelo
autor do Projeto.*

Hélio Rodrigues Coutinho
Presidente
CPF: 672.187.252-87



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

Projeto de Lei nº 007/2017

Tendo em vista que em sessão plenária realizada no dia 07 de abril de 2017, o vereador que propôs o Projeto pediu a retirada da Pauta de votação, a rejeição ao veto do Executivo, archive-se o Projeto, bem como oficie-se o Poder Executivo, para que providencie a afixação de placas nos logradouros e comunique as concessionárias de serviços públicos sobre a denominação.

Novo Oriente, 10 de abril de 2017.

Helio Rodrigues Coutinho
HELIO RODRIGUES COUTINHO
Presidente

Helio Rodrigues Coutinho
Presidente
CPF: 672.187.252 87

*Ofício encaminhado
em 10/04/2017.
OAB/CE 35.483B*